



CONTRATO 033/2019

Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sobradinho, com fundamento no Processo nº. 249/2018 – Pregão 126/2018.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram, de um lado o **Município de Lagoa da Prata**, inscrito no CNPJ sob o no 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sobradinho**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ N.º 04.706.382/0001-24, com sede na Estrada Municipal Arcos a Formiga, Comunidade de Sobradinho, Zona Rural, no município de Arcos/MG, representado por seu representante legal, Sr. Rodrigo Marinho Costa, portador do CPF sob o nº 071.883.706-13, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 O objeto do presente contrato é A AQUISIÇÃO DE FILÉ DE PEIXE, FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES PARA CONSUMO DOS ALUNOS DOS CEMEIS, ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO Nº. 26/2013 DO FNDE, REFERENTE À AGRICULTURA FAMILIAR. ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão nº. 126/2018 e relação de itens que é parte integrante deste instrumento.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço global deste contrato é o apresentado pelo Contratado no Pregão 126/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$28.130,00 (vinte e oito mil cento e trinta reais).

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3.** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após cada entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br)

**2.4.** Caso nota fiscal apresente incorreção, será devolvido ao contratado, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**2.5.** As notas fiscais dos produtos da Agricultura Familiar deverão vir com os dados do agricultor, nome, CPF e número do DAP na frente do produto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DO CONTRATANTE:**

3.1.1- Efetuar o pagamento do objeto deste contrato conforme previsto na cláusula segunda;

3.1.2- Fiscalizar a entrega do objeto.

**3.2 – DO CONTRATADO:**

**3.2.1-** Entregar os objetos constantes da cláusula primeira, no montante solicitado pela Prefeitura e no prazo estabelecido.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG

**3.2.2-** Garantir a boa qualidade do objeto oferecido, efetuando as substituições dos mesmos que forem considerados de má qualidade pela Administração.

**3.2.3-** Arcar com as responsabilidades tributárias e trabalhistas que incidirem sobre o objeto deste contrato.

**3.2.4-** O transporte da mercadoria correrá por conta e risco do contratado.

**3.2.5-** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

### **CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

**4.1** - Prazo de entrega dos objetos, que não poderá ser superior a 12 (doze) horas contados a partir do recebimento de cada da Autorização de Fornecimento; uma vez por semana, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme mapa de entrega.

**4.2.** Os quantitativos e especificações conforme anexo II.

**4.3** – O contratado é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, os itens deste contrato em que se verifique irregularidades, no prazo Máximo de 12horas.

**4.4-** Despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos deverão estar inclusos no preço ofertado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS**

**5.1.** A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

**5.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.02.12.361.0801.4.034.3.3.90.30.0144
--

08.02.12.365.0802.4.038.3.3.90.30.0144
--

08.02.12.365.0803.4.042.3.3.90.30.0144
--

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do processo 249/18 do Pregão 126/18 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93, e suas alterações.

**7.2** O contratado reconhece os direitos da administração descritos no art.77 e seguintes a Lei 8666/93.

**7.3** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG

- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.
- e) Caso venha desistir da entrega dos objetos licitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

**8.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**8.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista neste contrato;
- b) Revelando o contratado incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) No caso de falência do contratado.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG

Lagoa da Prata, 04 de Fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Município de Lagoa da Prata

\_\_\_\_\_  
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sobradinho

\_\_\_\_\_  
Testemunha 01

\_\_\_\_\_  
Testemunha 02

# REFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Relatório dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
r. do Processo: 249/2018      Licitação: 126/2018 - PR      Data da Homologação: 29/01/2019									
Fornecedor: 11878      - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SOBRADI									
14	25466	FILE DE PEIXE TILÁPIA		KG	970,000	0,0000	29,0000	28.130,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			28.130,00	

Lagoa da Prata, 5 de Fevereiro de 2019.

